



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.810

"Institui Normas para inauguração e Funcionamento de Escolas Municipais".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nenhum prédio escolar rural do município poderá ser inaugurado ou posto em funcionamento, sem que junto dele seja plantado 03 (três) árvores de ipê.

§ 1º - Obrigatoriamente será um de cada espécie, AMARELO, ROXO E BRANCO.

§ 2º - Ao Executivo Municipal fica autorizado a mandar executar idêntica providência às Escolas Rurais já existentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 24 de outubro de 1990.

Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal